

Dr. EDSON LUIZ MOLOZZI

Advogado

OAB/RS Nº 25.545 - CPF/MF 306.944.420-20

**Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Gaurama
- RS**

MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.965.672/0001-05, estabelecida com sede na Rua Getúlio Vargas, 210, sala 01, Centro, na cidade de Centenário, neste Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99838-000, neste ato representada por sua titular e única sócia Mariele Bernardi, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1085460457 SSP/RS e do CPF/MF 008.275.360-11, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 210, Centro, na cidade de Centenário, neste Estado do Rio Grande do Sul, por seu advogado *in fine, ut* instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Torres Gonçalves, 153, sala 304, na cidade de Erechim, neste Estado do Rio Grande do Sul, onde recebe intimações, vem, mui respeitosa-mente ante a honrosa presença de V. Exa., ajuizar o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA** com azo nos arts. 97, I, e 105, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, pelas seguintes e relevantes razões de fato e direito adiante articuladas:

A requerente atua no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; agenciamento de cargas, exceto para o

transporte marítimo; e, organização logística do transporte de carga, há quase 12 (doze) anos, inicialmente estando localizada na Linha Lajeado Veado, 5, Estrada Três Barras Esquerda, no município de Centenário, neste Estado do Rio Grande do Sul e, atualmente sediada na Rua Getúlio Vargas, 210, sala 01, Centro, na cidade de Centenário, neste Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99838-000, desde o dia 09 de outubro de 2018.

Entretanto, desde 2019, a empresa vem enfrentando problemas financeiros em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, vez que necessitou recorrer à empréstimos bancários e adiantamento de pagamento de clientes, além de necessitar vender parte do patrimônio para amenizar as dívidas, não obtendo o retorno almejado, que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante bancos, ao fisco e à créditos trabalhistas, razão pela qual resultou submetida a um processo de recessão irremediável.

Não bastasse isso, os prejuízos acumulados da empresa no último balanço patrimonial são de R\$ 2.264.805,60 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), valor do dia 31 de dezembro de 2024; importância essa que importa em quase 2x (duas vezes) o patrimônio total da requerente, o que caracteriza sua insolvência e inviabiliza totalmente o empreendimento, porquanto o rendimento auferido com o funcionamento da empresa sequer se mostra suficiente ao pagamento dos encargos fiscais, que dirá de seu passivo, que se mostra inalcançável. Os prejuízos da empresa na última Demonstração de Resultado do exercício 2024, foram no importe de R\$ 451.071,42, o que demonstra a impossibilidade de continuidade das atividades da empresa requerente.

Além disso, a requerente possui parcelamentos junto à Receita Federal, o que a impede de alienar a pequena parte do patrimônio que ainda lhe resta para obter numerário e manter o empreendimento em funcionamento, até mesmo em virtude de boa parte desse patrimônio (veículo) estar gravada com ônus de alienação fiduciária em garantia.

O que é pior, em razão de alienação judicial, em públicos leilões, levados a efeito pela Justiça do Trabalho para pagamento de Reclamatórias Trabalhistas, de quase todos os caminhões que possuía, lhe restando apenas mais 01 (um), também já penhorado pela Justiça do Trabalho e prestes a ser alienado em hasta pública.

Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se, à toda evidência, a debilidade financeira e econômica da requerente, não lhe restando alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade por sua única sócia, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

EX POSITIS, com fulcro no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) seja decretada sua falência, obediente a ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição;

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência;

- contrato social;

- balanço patrimonial;

- demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, "b", da Lei de Falência);

- demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c", da Lei de Falência);

- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II, da Lei de Falência);

- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);

- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor (art. 105, IV, da Lei de Falência);

- livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);

- relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

REQUER, outrossim, à comprovação dos fatos nesta alegados a produção de todo tipo de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção.

Dá à causa o valor de R\$ 15.000,00 para fins meramente fiscais

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Erechim/RS, 27 de março de 2025

p.p.: